



DOQ Nº711 - ANO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA O INCISO III E INCLUI O INCISO IV AO ART. 200 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso III e inclui o inciso IV no art. 200 da Lei Complementar nº 001/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200 -
.....
.....
.....”

III - unifamiliar cujo proprietário seja aposentado ou pensionista de qualquer espécie, com renda até 02 (dois) salários mínimos, o mesmo não podendo ser proprietário ou possuidor de outros imóveis;

IV – do contribuinte que se enquadra nos parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 069/15.
.....
.....”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O